



CONTRATO nº 30/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.892.365/0001-32, com endereço na Rua José Pereira da Silva nº. 130, Centro, Paulo Lopes/SC, neste ato representados pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Nadir Carlos Rodrigues, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa RESAMB - RECICLAGEM E LIMPEZA AMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Campos da Limpa, nº.289, Campo Duna, Garopaba/SC inscrita no CNPJ sob o nº. 07.349.957/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Joaquim da Silva Pacheco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório nº.48/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº.13/2017, homologado em 21/07/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520, de 17/07/02, e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, triagem, transporte ao destino final de resíduos sólidos e orgânicos gerados no município de Paulo Lopes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – A CONTRATANTE, ou qualquer autoridade ambiental poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas que se fizerem necessárias a correta execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratação dos serviços públicos, objeto deste Contrato, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.2 – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade na sua prestação.

4.3 – Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

4.3.1 – Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, seus Anexos e nas normas técnicas aplicáveis.

4.3.2 – Continuidade: a manutenção em caráter permanente, de oferta dos serviços.



4.3.3 – Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do Contrato.

4.3.4 – Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

4.3.5 – Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários.

4.4 – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONTRATADA, quando:

4.4.1 – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, devidamente justificada e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As medições serão quinzenais e a **CONTRATADA** apresentará até o quinto dia da quinzena subsequente à execução dos serviços, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e medidos, observando-se os valores unitários apresentados em sua PROPOSTA COMERCIAL juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários referentes aos serviços realizados na quinzena anterior ao da execução dos serviços, na forma do disposto no Artigo 71, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da lei Nº 9.032 de 26 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, para que seja efetuado o seu pagamento até o quinto dia da quinzena seguinte à sua realização.

5.2 – A remuneração da **CONTRATADA** terá como base o somatório do produto (multiplicação), dos preços unitários por ela propostos pelas respectivas quantidades efetivamente executadas para cada serviço, conforme previsto no Edital e neste termo contratual.

5.2.1 – Os preços unitários para os serviços contratados são os seguintes:

5.2.1.1 – Serviços de coleta regular de resíduos orgânicos e inorgânicos do Município de Paulo Lopes, e processo de triagem, com reciclagem mínima de 20% e transporte até o destino final dos resíduos sólidos rejeitados – R\$ 215,00 por tonelada.

5.3 – O valor total previsto a ser contratado é de **R\$ 167.700,00** (cento e sessenta e sete mil, setecentos reais).

5.4 – Os recursos para essa remuneração serão procedentes da seguinte dotação orçamentária:

| Despesa | Código da Dotação | Descrição da Dotação | Compl. do Elemento | Valor Previsto |
|---------|--------------------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------|
| 85 | 08.01.2.032.3.3.90.00.00.00.00 | Manutenção da Limpeza Pública | 3.3.90.39.28.00.00.00 | 167.957,40 |

Fonte de Recurso : 80 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS

5.5 – A **CONTRATANTE** deverá consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo contratual, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à **CONTRATADA** por força deste Contrato.



5.6 – A CONTRATANTE, através de instrumentos jurídicos eficazes, deverá promover as garantias necessárias para que os preços, a que tem direito a CONTRATADA, assegurem o efetivo equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

5.7 – A CONTRATADA terá direito à revisão da remuneração auferida, nos seguintes casos:

5.7.1 – Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pela CONTRATANTE e que implique em aumento de custos ou redução de receitas.

5.7.2 – Sempre que forem criados ou alterados tributos, encargos ou disposições legais, ocorridas após a elaboração do orçamento ou apresentação da Proposta a que deu origem, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA.

5.7.3 – Sempre que houver alteração das condições iniciais estabelecidas na Proposta Comercial.

5.7.4 – Nos demais casos em que se aplique o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

5.8 – O preço unitário proposto pela CONTRATADA será reajustado com periodicidade anual pelo IGP-DI/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como base inicial, a data de apresentação das propostas.

5.9 – A CONTRATANTE reterá contribuição para com a seguridade social – INSS e os demais tributos de sua competência sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 – São responsabilidades da CONTRATANTE além daquelas prevista no edital as que seguem:

6.1.1 – Fiscalizar permanentemente a fiel execução do Contrato.

6.1.2 – Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.3 – Rescindir o contrato se houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e o instrumento contratual.

6.1.4 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas deste Instrumento.

6.1.5 – Exigir e fiscalizar a melhoria contínua da qualidade dos serviços contratados e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

6.1.6 – Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores a assinatura do Contrato.

6.2 – A CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA e esta deverá atender a alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

6.3 – A CONTRATANTE deverá emitir as ordens de início dos serviços objeto deste contrato.

6.4 – A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela CONTRATADA, até o quinto dia subsequente ao período de medição.



6.5 – A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.6 – Os serviços executados serão objetos de medição quinzenal, a iniciar-se no primeiro dia e no décimo sexto dia de cada quinzena calendário, e o pagamento da fatura correspondente se dará até o quinto dia subsequente ao período da medição, e a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, cópia do tíquete correspondente a cada pesagem, ou planilha analítica das pesagens ou contagens, permitindo o livre e transparente acompanhamento e controle, através de registros, das quantidades a serem objeto de medição e emissão de fatura de serviços.

6.7 – A CONTRATANTE deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária ao pagamento das medições, no prazo estabelecido no item 6.4 retro.

6.8 – A CONTRATANTE usará os meios previstos no Código de Posturas e legislação ambiental para coibir prejuízos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela CONTRATANTE exclua ou atenua essa responsabilidade.

7.2 – As contratações de mão-de-obra feitas pela CONTRATADA serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA, e a CONTRATANTE.

7.2.1 – Competirá à CONTRATADA a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

7.2.2 – Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

7.2.3 – Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

7.2.4 – Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2.5 – Os funcionários da área operacional da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados e aseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, capacetes de proteção, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

7.2.6 – A CONTRATADA deverá manter um profissional responsável devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, para supervisionar a execução



dos serviços contratados, que deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA de Santa Catarina.

7.3 – São obrigações da **CONTRATADA** além daquelas prevista no edital as que seguem:

7.3.1 – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta, e neste Instrumento.

7.3.2 – Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.

7.3.3 – Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.

7.3.4 – Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.

7.3.5 – Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

7.3.6 – Estar de acordo com a legislação vigente.

7.3.7 – Manter regularmente os documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.

7.3.8 – Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.

7.3.9 – Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.

7.3.10 – Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças de reposição e acessórios dos serviços objeto da presente Contrato.

7.3.11 – Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

7.3.12 – Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.

7.3.13 – Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.

7.3.14 – Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE**.

7.3.15 – Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue a interrupção dos serviços contratados.

7.3.16 – Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e



serviços no Município, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços contratados.

7.3.17 – Na prestação dos serviços contratados, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.

7.3.18 – Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

7.3.19 – Providenciar que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

7.3.20 – Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.

7.3.21 - Sempre que for necessário, encaminhar à **CONTRATANTE**, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.3.22 – Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Metodologia de Trabalho e/ou Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a **CONTRATANTE**, cabendo a esta a adoção das providências de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.3.23 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

8.2 – No exercício da fiscalização, a **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações pertinentes ao Contrato.

8.3 – A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato.

8.4 – O representante da **CONTRATANTE** na fiscalização anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à **CONTRATADA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

8.5 – A **CONTRATADA** deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.



8.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços pertinentes ao Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela CONTRATANTE.

8.7 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, conforme o caso será aplicado as seguintes penalidades:

9.1.1. Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do contrato pela conduta do licitante;

9.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

9.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE nas hipóteses do art. 78 da Lei nº. 8666/93, e ainda nos casos de:

10.1.1 – Transferência, no todo ou em parte, sem consentimento expresso da CONTRATANTE;

10.1.2 – Persistência da infração, após aplicação das multas previstas neste contrato;

10.1.3 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

10.1.4 – A qualquer tempo, nos casos em que, motivadamente, a contratada deixe de cumprir suas obrigações previstas no Art. 78 da Lei nº. 8666/93, sendo-lhe, entretanto assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.1.5 – A contratante por sua exclusiva iniciativa e de forma motivada poderá ao término de cada exercício fiscal (anualidade orçamentária) rescindir o presente contrato, conforme estabelecido na Clausula Segunda.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUB-CONTRATAÇÕES

11.1 – Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao contrato.

11.2 – Os Contratos celebrados entre a CONTRATADA e os terceiros a que se refere o subitem 11.1 anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONTRATANTE.

11.3 – A execução das atividades contratadas pela CONTRATADA através de terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, para modificar os parâmetros estabelecidos nos projetos básicos, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.1.2 – Por acordo:

12.1.2.1 – Quando conveniente substituição de garantias contratuais:

12.1.2.2 – Quando necessária modificação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e as receitas do contrato.

12.2 – No caso de supressão unilateral de serviços, pela CONTRATANTE, deverão ser aplicadas as disposições previstas no art. 65, parágrafos primeiro e quarto da Lei nº. 8.666/93.

12.3 – Na hipótese de alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.4 – O reajuste do preço unitário de remuneração da CONTRATADA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a caução de garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A respectiva garantia deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias, contados da data de celebração do Contrato, junto à Administração da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

13.2 – A caução será liberada por ocasião do término do Contrato, satisfeitas às exigências do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas



mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3 – Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.

14.4 – O presente Contrato deverá ser publicado dentro do prazo legal, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

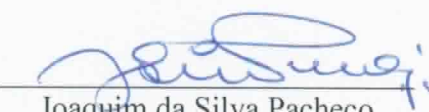
15.2 – As partes elegem o foro da Comarca de GAROPABA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por assim estarem contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Paulo Lopes - SC, 21 de julho de 2017.



Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal



Joaquim da Silva Pacheco
RESAMB - RECICLAGEM E LIMPEZA
AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07349957/0001-97
Razão Social: RESAMB RECICLAGEM LIMPEZA AMBIENTAL LTDA ME
Nome Fantasia: RESAMB
Endereço: RUA CAMPOS DA LIMPA 289 / CAMPO DUNA / GAROPABA / SC / 88495-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2017 a 19/08/2017

Certificação Número: 2017072102584307570861

Informação obtida em 24/07/2017, às 10:25:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RESAMB RECICLAGEM E LIMPEZA AMBIENTAL LTDA - ME**
CNPJ: **07.349.957/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:08:55 do dia 20/03/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/09/2017.

Código de controle da certidão: **737F.22AF.3F96.723C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão